



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 513, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

"Altera as metas do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal n° 400/2015 e dá outras providências".

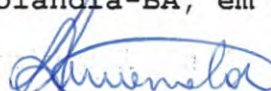
O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° As Metas do Plano Municipal de Educação, Lei n° 400/2015, conforme notas Técnicas passam a ter proposição, conquanto definido pelo Fórum Municipal de Educação, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n° 400/2015.

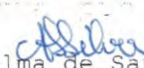
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 14 de novembro de 2019.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 14 de novembro de 2019.


Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete

25.11.2019



**ANEXO I – ALTERAÇÕES NAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
(POR MEIO DE NOTA TÉCNICA.**

| Texto atual da Lei nº 400 Plano Municipal da Educação | Justificativa | Nova redação das Metas do PME |
|---|---|---|
| Meta 01. universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. | A alteração é de caráter contextual, uma vez que se trata do Plano Municipal de Educação e não do Plano Nacional de Educação. | NOTA TÉCNICA 01. universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. |
| META 02. universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. | A alteração é de caráter contextual, uma vez que se trata do Plano Municipal de Educação e não do Plano Nacional de Educação. | NOTA TÉCNICA 02. universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. |
| META 03. universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). | A alteração é de caráter contextual, uma vez que se trata do Plano Municipal de Educação e não do Plano Nacional de Educação. | NOTA TÉCNICA 03. universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). |
| META 07. fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, | A meta 7 sofreu a supressão do termo "seguintes" uma vez | Nota Técnica. fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com |



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



| | | |
|---|---|---|
| com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb: | que não são citadas quais são as médias municipais para o IDEB. | melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais para o Ideb: |
| META 12. elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no seguimento público. | A Meta 12 sofreu alteração considerando que o município não pode elevar a taxa de matrículas por não oferecer a modalidade de ensino. A meta não estabelecia prazo, por isso houve acréscimo. | Nota técnica: Fornecer condições aos estudantes para o acesso ao ensino superior, elevando a taxa bruta de matrícula para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no seguimento público até o final da vigência desse plano. |
| META 13. elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. | A Meta 13 sofreu alteração considerando que ao município compete elevar a qualidade da educação básica. | NOTA TÉCNICA DA META 13. elevar a qualidade da educação básica conjugando esforços com o estado e a União no sentido de aumentar proporção de 75% (setenta e cinco por cento), de pós graduados em lato e stricto sensu sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de mestres e doutores. |
| META 14. elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. | A Meta 14 sofreu alteração, considerando que ao município compete colaborar para elevação do número de matrículas em pós-graduação do município. | NOTA TÉCNICA: Meta 14: Conjugação de esforços com o estado e a União de maneira a colaborar com a taxa de elevação de matrícula em 50% para pós-graduação stricto sensu da população graduada do município. |



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



| | | |
|---|--|--|
| <p>Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p> | <p>A alteração é de caráter contextual, uma vez que se trata do Plano Municipal de Educação e não do Plano Nacional de Educação.</p> | <p>Nota Técnica Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p> |
| <p>Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p> | <p>A alteração é de caráter contextual, uma vez que se trata do Plano Municipal de Educação e não do Plano Nacional de Educação.</p> | <p>Nota técnica: Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p> |
| <p>Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p> | <p>A alteração é de caráter contextual, uma vez que se trata do Plano Municipal de Educação e não do Plano Nacional de Educação.</p> | <p>Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.</p> |